



LEI Nº 1002/2013.

**“DISPÕE SOBRE O APOIO A INICIATIVAS
DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE
AGRICULTORES FAMILIARES E
CONSUMIDORES NA AREA RURAL DO
MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O município apoiará iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, nos termos desta lei.

Art. 2º - O apoio de que trata esta lei tem por objetivos:

- I - estimular a implantação de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- II - promover a melhoria da renda dos agricultores familiares;
- III - estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;
- IV - fortalecer a economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município;
- V - estimular a oferta de alimentos saudáveis a baixo custo;



VI - auxiliar no combate a carências nutricionista e na promoção da segurança alimentar.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao município de Cachoeira:

I - Estimular a implantação de conselhos municipais voltados para a promoção do desenvolvimento rural;

II - prestar auxílio técnico:

- a) Na elaboração e implementação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDRs;
- b) na elaboração de legislação municipal que disponha sobre a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

III - desenvolver atividades, projetos, obras para implantação, melhoria, administração de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

IV - promover a capacitação de agentes públicos municipais;

V - desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;

VI - promover o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiadas pelos programas decorrentes desta lei;



VII – fornecer assistências técnicas e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem, e na comercialização de produtos alimentícios, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;

VIII – auxiliar no planejamento e na implantação da logística de transporte dos produtos a serem comercializados;

IX – disponibilizar ou doar ao poder público municipal barracas, equipamentos e instalações necessárias para a montagem e operacionalização de feiras livres ou de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

X – estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores familiares ou suas organizações investirem na melhoria da estrutura de comercialização;

XI – promover campanhas de valorização e de divulgação de feiras livres de agricultores familiares;

XII – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, serão atendidos prioritariamente municípios de escassas condições de desenvolvimentos sócio econômico e que já tenham implantado conselho voltado para a promoção do desenvolvimento rural.

Art. 4º - Feira livre deverá ser realizada aos domingos em cada comunidade rural deste município.

Art. 5º - Ficará sobre a responsabilidade das associações rurais de cada comunidade a organizar, cadastramento de seus produtores e estudo do local (espaço físico) na comunidade.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**




Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira - Ba, em 17 de dezembro de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO